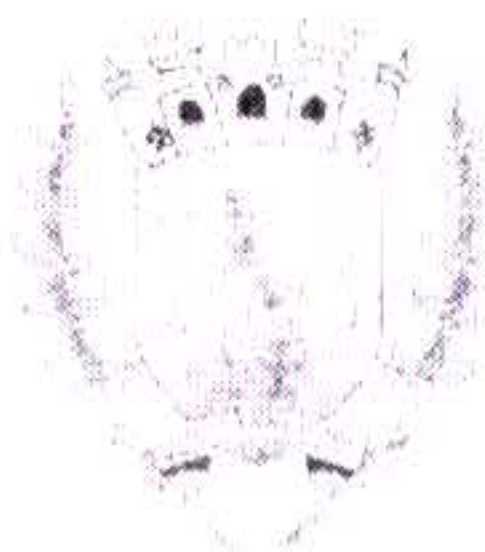




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. 253/PMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 08 de setembro de 2025.

À Sua Excelência
Ver. JUSCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ENCAMINHA

Exma. Sra. Presidente,

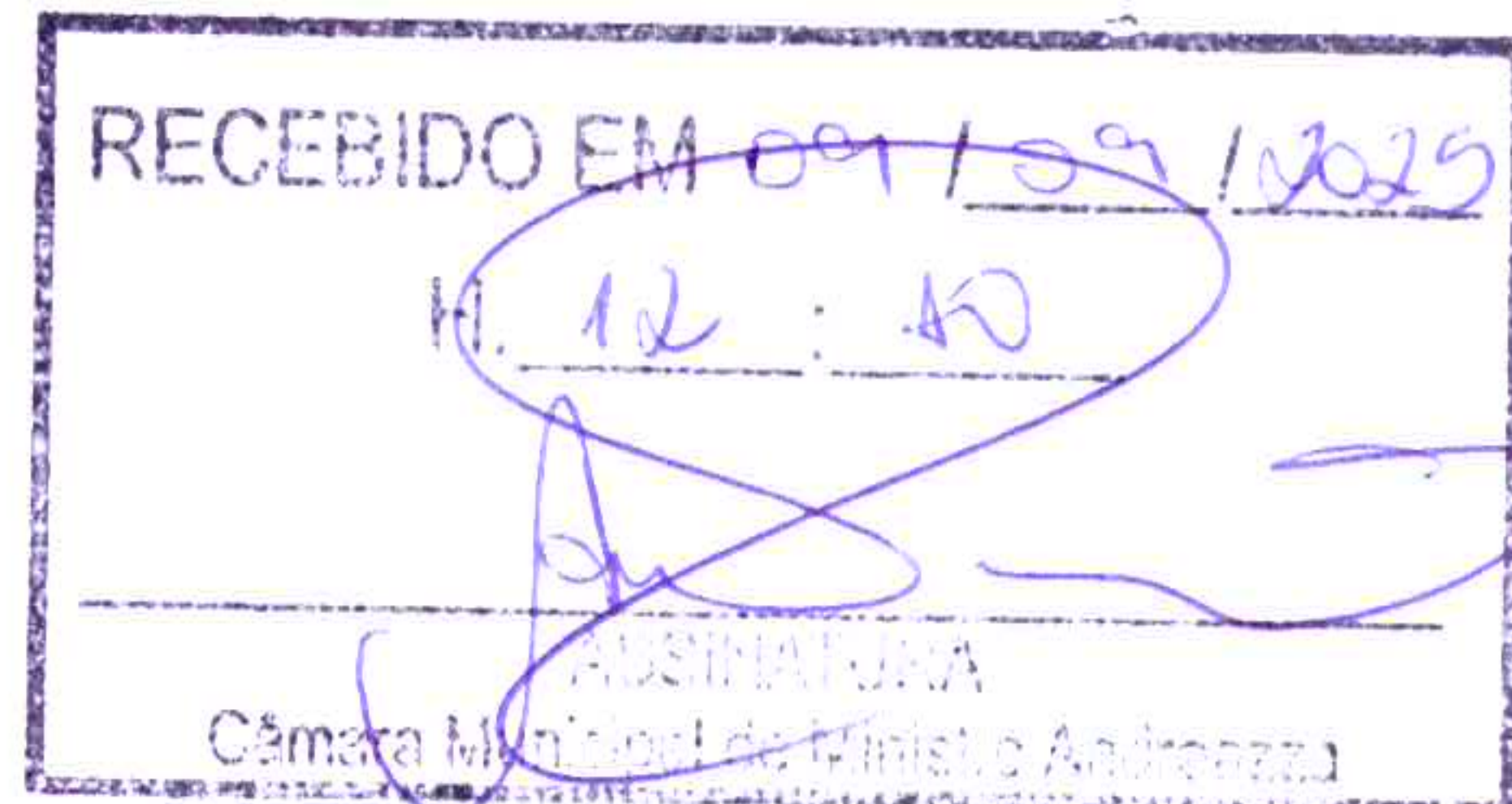
Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que: **“INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO AO APRENDIZADO E RECONHECIMENTO EDUCACIONAL JOVENS TALENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

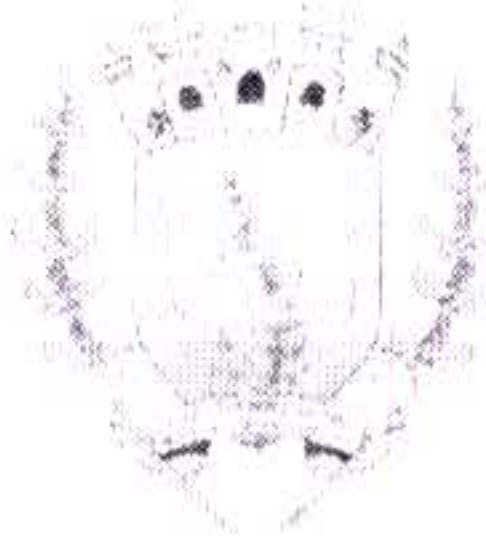
Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para votação e, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSE ALVES
PEREIRA:3130
9658234
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por JOSE ALVES
PEREIRA:31309658234
Dados: 2025.09.09
11:12:30 -03'00'





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 101 /PMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 08 de setembro de 2025.

Exma. Sra. Presidente,

Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que: **“INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO AO APRENDIZADO E RECONHECIMENTO EDUCACIONAL JOVENS TALENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa instituir, no âmbito do Município de Ministro Andreazza, o **Programa Jovens Talentos**. Esta iniciativa surge da premente necessidade de fortalecer o processo educacional e estimular o pleno desenvolvimento de nossos estudantes da rede pública municipal de ensino.

A educação, em sua essência, transcende a mera transmissão de conhecimento, sendo um pilar para a formação integral do cidadão. Reconhecemos que o ambiente escolar deve ser um espaço de constante incentivo à criatividade, ao pensamento crítico e à superação pessoal.

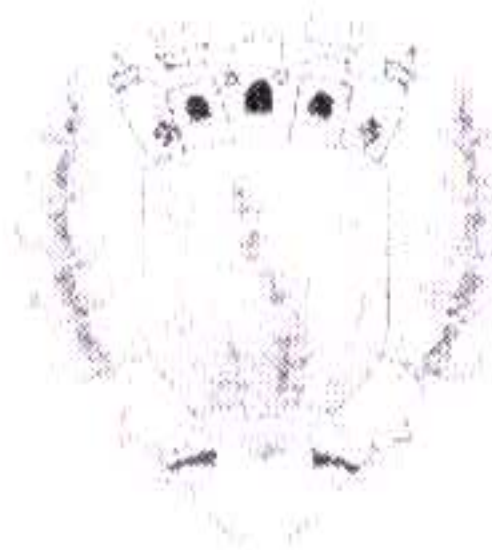
Contudo, em muitos contextos, observamos a carência de mecanismos que valorizem e destaquem as habilidades e potencialidades individuais dos alunos para além do currículo tradicional.

O **Programa Jovens Talentos** propõe-se a preencher essa lacuna, ao criar uma plataforma de reconhecimento e estímulo por meio de concursos de produções artísticas e literárias. Seus objetivos são claros e alinhados com as melhores práticas educacionais:

- **Estimular** os alunos a potencializarem sua aprendizagem;
- **Despertar** o espírito e o raciocínio na busca do conhecimento;
- **Incentivar** a superação de obstáculos e o autoconfiança;
- **Aperfeiçoar** os alunos para conquistas acadêmicas e para a vida em sociedade.

Ao focar nos discentes da educação infantil e do ensino fundamental da rede pública municipal, o programa garante que os benefícios alcancem o maior número de crianças e

Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

adolescentes, promovendo a inclusão e a equidade de oportunidades. A seleção das produções, pautada por critérios claros definidos em Edital e por uma comissão julgadora qualificada, assegura a transparência e a meritocracia do processo.

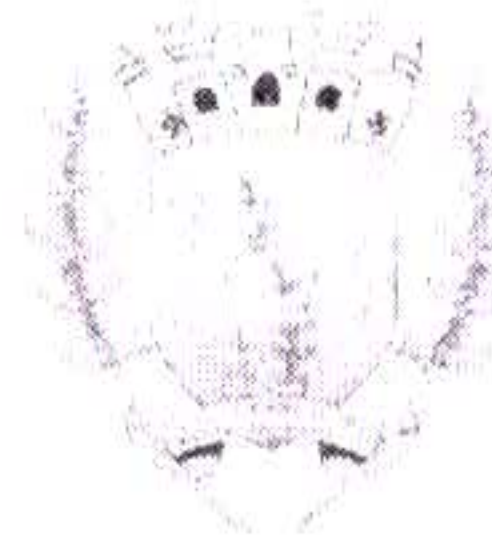
Diante do exposto e no que será suprido por Vossas Excelências solicitamos a votação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente

JOSE ALVES Assinado de forma
PEREIRA:3130 digital por JOSE ALVES
9658234 PEREIRA:31309658234
 Dados: 2025.09.09
 11:15:57 -03'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI Nº 103/PMMA/2025.

“INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO AO APRENDIZADO E RECONHECIMENTO EDUCACIONAL JOVENS TALENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Ministro Andreazza o programa Jovens Talentos, que visa estimular o aprendizado e premiar alunos da rede pública municipal de ensino, através de concurso de produções artísticas e literárias a serem selecionadas por comissão julgadora segundo critérios regulados em Edital.

Parágrafo único. O concurso previsto no caput integrará o calendário de eventos culturais do Município de Ministro Andreazza e será promovido anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º O programa Jovens Talentos abrange exclusivamente a discentes matriculados na rede pública municipal de ensino, contemplando a educação infantil e o ensino fundamental.

Art. 3º São objetivos do programa Jovens Talentos:

- I - estimular o aluno a potencializar sua aprendizagem;
- II - despertar o espírito e o raciocínio na busca do conhecimento;
- III - incentivar a superação de obstáculos;
- IV - aperfeiçoar os alunos para conquistas acadêmicas.

Art. 4º Cada aluno participante poderá apresentar uma produção, de acordo com as etapas de ensino e os tipos de produção, indicadas no Edital do Concurso Jovens Talentos da Rede Municipal de Ensino de Ministro Andreazza, restando selecionadas e premiadas as melhores, cujos autores serão homenageados em ato solene e contemplados com uma bicicleta cada.

§1º O quantitativo de produções vencedoras a serem premiadas será calculado proporcionalmente por turma/ano, de acordo com critérios regulados no Edital.

Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

§2º A quantidade de premiação que trata o caput, corresponderá à disponibilidade orçamentária e financeira do respectivo programa.

Art. 5º A Comissão Julgadora será nomeada por ato do Prefeito Municipal, cujos membros serão indicados dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A seleção das melhores produções para fins de premiação obedecerá ao Edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e iniciará nas escolas municipais, cabendo à equipe gestora da respectiva unidade escolar a identificação das produções que mais se destacarem, para posterior encaminhamento e decisão final da Comissão Julgadora.

Art. 7º A premiação dos vencedores se dará em sessão pública a ser realizada anualmente, no mês de outubro, em dia, horário e local a serem definidos no Edital, como parte das comemorações alusivas ao Dia das Crianças.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação criar e organizar o Edital que regulamentará o concurso.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Excepcionalmente para o ano de início da vigência desta Lei, o mês de realização da sessão pública de premiação a que se refere o Art. 7º poderá ser definido de forma diversa do mês de outubro, conforme dispuser o Edital.

Art. 11 Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSE ALVES
PEREIRA:313
09658234

Assinado de forma
digital por JOSE ALVES
PEREIRA:31309658234
Dados: 2025.09.09
11:16:21 -03'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



Ministro Andreazza/RO, 08 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Data: 08/09/2025 10:59:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209